



CREMERS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



AUTARQUIA
FEDERAL

COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL
ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - GESTÃO 2023/2028
DESPACHO CRE/RS Nº 02/2023

1. Trata-se de consulta à Comissão Nacional Eleitoral – CFM na qual se questionou acerca da exigibilidade da apresentação de “proposta” prevista no art. 5º da Portaria SEI 84/2023, a qual não consta da Resolução CFM nº 2.315/2022, bem como do momento em que deverá ser apresentada pelas chapas e se, depois de apresentada, pode ser alterada pela chapa.
2. Em atenção ao §3º do art. 3º da Res. CFM 2.315/2022, acompanhou a consulta o seguinte Parecer Jurídico exarado pelos procuradores do Cremers que auxiliam a CRE/RS:

O art. 5º da Portaria CFM – SEI n. 84/2023 prevê o seguinte:

*Art. 5º As Comissões Regionais Eleitorais de cada estado enviarão os dados de cada chapa (composição e **proposta**), assim que tiver o seu registro deferido, pelo e-mail publicarconteudo@portalmedico.org.br. (Grifamos)*

A normativa acima prevê que as Comissões Regionais Eleitorais deverão enviar ao CFM, além da composição das chapas, também as respectivas **propostas**, assim que forem deferidos os registros das chapas.

Entretanto, tal documento (“propostas”) não consta da Resolução CFM n. 2.315/2022. Não é feita qualquer menção a tal documento ao longo de toda a normativa, não o mencionando como documento obrigatório ou facultativo de apresentação pelos pretendentes a concorrer nas eleições dos Conselhos Regionais.

Assim, entende-se que, não constando tal documento (“propostas”) como documento obrigatório na normativa de regência das eleições, qual seja, a Res. CFM nº 2315/2022, pode-se entender que não será exigível das chapas como requisito para deferimento à inscrição. Entendemos não ser exigível das chapas, que poderão, entretanto, apresentá-lo, porém de maneira facultativa. Pode ser facultada pela CRE a apresentação do documento, não podendo, entretanto, exigir o mesmo como requisito para deferimento da inscrição.

Na mesma linha de raciocínio, apesar de não ser um documento obrigatório, mas amparado no princípio eleitoral da paridade de armas entre os candidatos, bem como para evitar adesão à eventual proposta já apresentada por outra chapa, entende-se que o momento de apresentação de proposta deve coincidir com o registro das chapas.

Vanessa Schmidt Bortolini
Procuradora

Michele Souza Milanese
Procuradora

Ildemar Batista
Procurador

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

Av. Princesa Isabel, 921 | Bairro Santana | Porto Alegre - RS | CEP: 90620-001

Fone: (51) 3300.5400 | cremers@cremers.org.br

cremers.org.br   [/cremersoficial](https://www.instagram.com/cremersoficial)



3. Sobreveio resposta ao questionamento em 31 de maio de 2023, às 17h02min., com ciência da CRE/RS somente no dia 1º de junho de 2023, no seguinte sentido:

"(...)

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

O art. 5º da Portaria SEI 84/2023 possui a seguinte redação:

Art. 5º As Comissões Regionais Eleitorais de cada Estado enviarão os dados de cada chapa (composição e proposta), assim que tiver o seu registro deferido, pelo e-mail publicarconteudo@portalmedico.org.br.

Verifica-se, portanto, que a obrigação de enviar a composição e a proposta da chapa é da Comissão Regional Eleitoral.

A Chapa não é obrigada a enviar a sua proposta, mas deverá fazê-lo apenas uma vez, sob pena de confundir o eleitor, além de dificultar os trabalhos internos dos órgãos: Comissão Regional Eleitoral e Setor de Informática do CFM.

Como não há disposição sobre a obrigação da chapa apresentar sua proposta ou da data para fazê-lo, poderá enviar a qualquer tempo para a CRE, uma única vez.

III – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta COJUR opina no sentido de que apresentação de proposta pela Chapa não é obrigatória, mas não poderá ser alterada uma vez apresentada, sob pena de confundir o eleitor e criar obstáculos ao Setor de Informática do CFM.


"(...)"


4. Considerando o disposto no **artigo 66 da Res. CFM nº 2.315/2022**, que prevê que os casos omissos e/ou dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão resolvidos pela Comissão Regional Eleitoral, bem como sobrevivendo resposta da CNE em tempo não hábil a complementar a relação de documentos a ser apresentada quando requerimento de registro, pois o período de registro de chapas se inicia no próximo dia 05/06/2023, a **CRE/RS decidiu que indicará às chapas inscritas que as propostas poderão ser encaminhadas por e-mail (comissaoeleitoral23@cremers.org.br), a partir do dia 21/06/2023** (término do período de registro de chapas), **uma única vez, para publicação no hot site das eleições pelo CFM.**

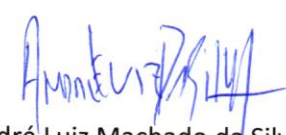
É o despacho.

Comunique-se os representantes das Chapas.

Porto Alegre, 1º de junho de 2023.


Dr. Rubens Lorentz de Araújo (Cremers 11047)
Presidente da CRE/RS


Dr. Álvaro Friderichs Fagundes (Cremers 19506)
Primeiro-Secretário da CRE/RS


Dr. André Luiz Machado da Silva (Cremers 26157)
Segundo-Secretário da CRE/RS